

CONTRATO nº 0013 /2019
PROCESSO nº P069850/2019.

CONTRATO Nº 0013 /2019 – SECJEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
E A EMPRESA GRK CONSTRUÇÕES E
REFORMAS EIRELI — ME, NA FORMA QUE
INDICA.

O Município de Sobral, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, por intermédio da Secretária da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Representada por Sr. **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, inscrito no CPF nº 055.031.464-41, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI — ME**, como CNPJ sob o nº 14.359.767/0001-16, estabelecido na Av. Luiz Torquato Pontes, Nº 2580, Ed. Vilas Empresarial I, Sala 311, Bairro Buraquinho, Lauro de Freitas, CEP 42.700-00, Estado da Bahia, neste ato representado por seu diretor, o **SR. GUSTAVO ALVES GONÇALVES**, brasileiro, natural de Ipiau, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade nº 571538681, emitido pelo SSP-BA e CPF sob o nº 635.346.905-59, residente e domiciliado na Rua Morro Escravo Miguel, nº 70, Apto 103, Ondina, Salvador - BA, CEP: 40.170-000, neste ato representado por seu bastante procurador, o **SR. ORLANDO RAMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, restaurador, portador da identidade RG sob o nº 138772754, emitido pelo SSP/BA, 29/04/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.511.075-34, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, nº 100, Bairro Rio Vermelho, Salvador – BA, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo em vista o **TERMO JUSTIFICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 /2019**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto, deste contrato a restauração da Escultura Luzia Homem, prestação de serviço de restauro da Estátua de Luzia Homem, que está localizada ao lado do Quartel do Terceiro Batalhão da Polícia Militar de Sobral - CE, gratuitamente em conformidade com a proposta comercial e demais documentos, que instruem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de **Dispensa nº 002 /2019**, na proposta da Contratada, independentemente da transcrição. Com base no Art. 24, inciso XV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da Categoria econômica sob o nº **22.01.13.391.0048.2.257.3.3.90.39.1.001.000.00** do orçamento da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.466,45 (vinte e um mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos.)**. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura.

É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato constantes deste termo será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei Federal nº 8.666/1993

A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se os contratantes à conjugação de recursos físicos, humanos, técnicos e financeiros, visando à consecução do objeto deste instrumento, cabendo-lhes especialmente:

|- À CONTRATANTE:

al.



- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

|- AO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitada ao estabelecido no 8 12 do Art. 65 da Lei Federal Nº 8666/1993, tornando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativa a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.
- f) Prestar imediatamente as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipotético em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Substituir e reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação;
- h) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados seguindo-se as normas técnicas aplicáveis ao seu objeto e suas planilhas, as normas da ABNT.

CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

A Execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Simone Rodrigues Passos** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

A Contratada, em caso de inadimplência, sujeitar-se-á, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

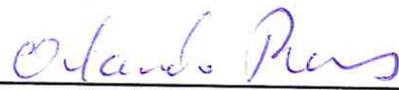
A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/1993, sem que caiba à Contratada, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato é o da comarca de Sobral — CE, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes. E, por estarem assim juntos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 05 de junho de 2019


IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer
CONTRATANTE


ORLANDO RAMOS FILHO
Procurador
GRK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1. Anniely Ribeiro Silva
CPF: 036.339.953-40

2. Antônio Calazanni de V. Rodrigues
CPF: 045.254.273-10